



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 591

Lapa, 18 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente:



Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 103/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

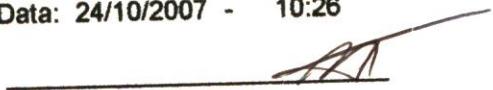
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1118 / 2007

Data: 24/10/2007 - 10:26


Responsável: FER

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 103, DE 02 OUTUBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), dentro da seguinte dotação:

10.00- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.01- Departamento de Educação	
12.122.0004.2.049- Manutenção da Administração Geral	
4.4.90.52.00.00.1105- Equip. e Material Permanente.....	R\$ 750,00
TOTAL.....	R\$ 750,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit da Conta nº 145-4 do Banco Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 02 de outubro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 103, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

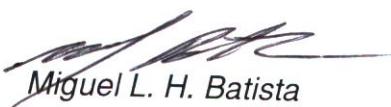
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que tem por objetivo solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), para encerramento da Conta de Alienação de Bens.

Conforme solicitação do Departamento de Educação serão adquiridos livros para orientação pedagógica e capacitação dos professores municipais.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de outubro de 2007.



Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

AMARA MUNICIPAL
LAPA
PLA. OF

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 15/10/2007

>>P/ EXTRATO ALEM DESTE PERIODO ,INFORME AS DATAS | * CX FIC IDEAL RF LP*
PAG: 001

AG: 0393 LAPA
PERIODO: 11092007 ATE: 11102007
NOME: P M LAPA ALIEN BENS REC M

OPER: 006 CONTA: 145-4
CGC: 76.020.452/0001-05

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	QTD COTAS	V A L O R
04/10/2007	261823	RESGATE	1048,03735218	2.200,00 D
		IRRF		0,00 D
		IOF		0,00 D

SALDO EM 11/10/2007			k\$	4.938,89 C
F1 AJUDA	F4 POSICAO DOS INVESTIMENTOS	F7 VOLTAR PAG.	ROI08229	
F3 RETORNAR		F8 AVANCAR PAG.	F12 FINALIZAR	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LINHA AZUL AUTO ATENDIMENTO			15/10/2007

>> DIGITE A PF DESEJADA | INVESTIMENTOS
PAG. 0001 / 0001

AG: 0393 - LAPA	OPER: 006 CONTA:	145-4
NOME: P M LAPA ALIEN BENS REC M	LIMITE FLUTUANTE GIM:	0,00
	LIMITE CHEQUE AZUL:	0,00
>> PARA CONSULTAR CERTIFICADOS, POSICIONE CURSOR E TECLE <ENTER>		
OPCAO INVESTIMENTOS	DATA REF.	S A L D O
FIC IDEAL	11/10/2007	4.938,89

F1 AJUDA	F4 EXTRATO	F7 VOLTAR PAG.	F8 AVANCA PAG.	ROI08229
RETORNAR	F5 APPLICACOES/RESGATES	F6 RESUMO LIMITES		F12 FINALIZAR



CAIXA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. SP. 05
PP

Origem do Extrato:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

GovConta CAIXA:

0393600006

Conta Referência:

0393/006/00000145-4

Nome:

P M LAPA ALIEN BENS REC MDE

Período:

de: 01/09/2007 até: 30/09/2007

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
28/09/2007	-	Saldo Atualizado		67,30C

IMPRIMIR **FECHAR**



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
ELA. nº
CJ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 110/2007

Ref. Projeto de Lei nº 103/07
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa o encerramento da Conta de Alienação de Bens, sendo que o valor em questão solicitado será usado pelo Departamento de Educação para aquisição de livros para orientação pedagógica e capacitação dos professores municipais.

Requerer também o autor que referido Projeto seja apreciado em regime de urgência.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;
(...)”

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



LAPA - PR
10. 100

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o superávit da conta nº 145-4 da Caixa Econômica Federal, demonstrando, ainda a existência deste recurso através da juntada de extrato bancário correspondente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 24 de outubro de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. 10
09/07/2007

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº103/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

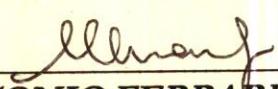
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 25 DE OUTUBRO DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 29 DE Outubro /2007.

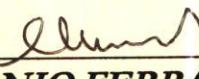

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Lemos

LAPA, EM 29/10 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. 20
[Signature]

PROJETO DE LEI N° 103/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Especial".

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 103/2007, que dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar, totalizando R\$ 750,00 (Setecentos e cinqüenta reis).

O Prefeito Municipal justifica que o pedido em questão, que tem como objetivo o encerramento da conta de alienação de bens, e cumprir com a solicitação feita pelo Departamento de Educação no tocante a aquisição de livros para orientação e capacitação pedagógica dos professores municipais.

Diante do que foi exposto, este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que o mesmo apresente esclarecimento referente a área em que será oferecida a referida orientação e capacitação com a aquisição destes livros.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 05 de novembro de 2007

[Signature]
MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente/Relator

Juciel Vilmor Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°. 103/2007

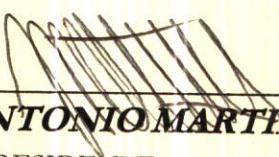
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

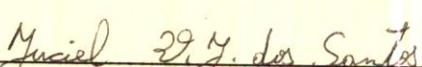
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 25 DE OUTUBRO DE 2007.


JOÃO ANTONIO MARTINS

PRESIDENTE

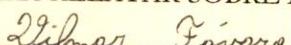
RECEBI O PROJETO EM 29 / Setembro /2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

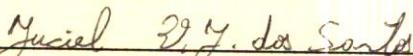
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


Dibner Fávero

LAPA, EM 29/10 /2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA PR
PLA. 100

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 0103/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, o qual menciona a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta), para encerramento da Conta de Alienação de Bens, e conforme solicitação do Departamento de Educação onde prevê aquisição de livros para orientação pedagógica e capacitação dos professores municipais, quanto ao mérito, diante ao exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 01 de novembro de 2007.

VILMAR CZARNESKI FAVARO

Relator/Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 670

Lapa, 22 de Novembro de 2007

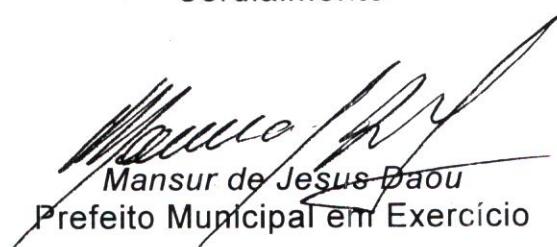
Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 765/07 desse Poder Legislativo, e considerando o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual solicita esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº 103/07, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, tenho a informar que, conforme consulta à Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer, tais livros serão utilizados para subsidiar a Equipe do Departamento de Cultura daquela Secretaria, na organização da capacitação dos professores, na elaboração de documentos, na reformulação da proposta pedagógica, bem como para embasamento teórico de todo o trabalho desenvolvido.

As obras serão catalogadas e ficarão à disposição de todos os professores da rede municipal na Biblioteca do Professor, na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Sem mais para o momento, subscrovo-me

Cordialmente


Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1277 / 2007
Data: 27/11/2007 - 11:00

Responsável: FER

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

*1
SOC. GERAL
anexar ao projeto
CPLR
enviar a
Eel 12/11/07*





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 103/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial”.

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 27 de novembro de 2007.


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS

Vereador – Membro


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro

PROJETO DE LEI N° 115/2007

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), dentro da seguinte dotação:

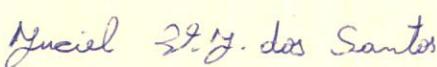
10.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.01 – Departamento de Educação	
12.122.0004.2.049 – Manutenção da Administração Geral	
4.4.90.52.00.00.1105 – Equip. e Material Permanente.....	R\$ 750,00
TOTAL	R\$ 750,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit da Conta nº 145-4 do Banco Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 2121, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), dentro da seguinte dotação:

10.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.122.0004.2.049 – Manutenção da Administração Geral
4.4.90.52.00.00.1105 – Equipamento e Material Permanente R\$ 750,00
TOTAL R\$ 750,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o superávit da Conta nº 145-4 do Banco Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Dezembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal